



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 050/2017.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2017.**

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA IDAGEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa: **Idagem Assessoria e Consultoria Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.424.317/0001-13, com sede à Rua Caetano Rosa, nº. 48, Bairro Vila Antonio Vendas, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Leonardo Pereira da Costa**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade RG sob nº. 186.192 EXP SSP/MS e do CPF nº. 368.433.931-87, residente e domiciliado a Rua Eduardo Santos Pereira, nº. 1267, Apto 303, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Carta Convite nº. 001/2017, expedida em 22/03/2017, julgada em 27/04/2017 e homologada em 27/04/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria Especializada para analisar, Desenvolver, e elaborar estrutura Administrativa com respectivo quadro de Pessoal, Cargos e funções, e elaboração de PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, em conformidade com o anexo I deste Instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 – O Município convocará a empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

2.3 – Apresentar atestado de Capacidade Técnica da empresa ou de seu responsável Técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado serviços semelhantes ao objeto deste Contrato.

2.4 – Indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Elaborar cronograma de trabalho e executar diagnostico/levantamentos preliminares;

b) Analise da legislação atua, apontando suas deficiências e possíveis conflitos legislativos;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

- c) Definição das reais necessidades de estrutura administrativa e pessoal de cada uma das áreas de atuação da administração;*
- d) Revisar a estrutura administrativa, visando a sua redução ao mínimo indispensável para a consecução dos serviços públicos;*
- e) Revisar a descrição dos cargos e funções existentes, e acrescentar novas carreiras necessárias para a melhoria da qualidade dos serviços públicos;*
- f) Estabelecer atribuições e obrigações de cada um dos cargos e funções;*
- g) Apresentar o organograma da nova estrutura com os respectivos quadros por unidade gestora.*

*3.2 – Planejamento com a divulgação e definição do cronograma de trabalho e elaboração de estratégia para comunicação do projeto aos empregados do município de Santa Rita do Pardo/MS, incluído o detalhamento das ações para etapa de implantação.*

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

*4.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** de acordo com o processo licitatório.*

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

*5.1 - O Pagamento, relativo à execução do Contrato, será pago em 10 (dez) parcelas iguais e vencíveis mensalmente.*

*5.2 - O pagamento será:*

- a) Realizado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal a ser devidamente atestada pela contratante;*
- b) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;*
- c) Caso no dia do pagamento não haja expediente no Município de Santa Rita do Pardo/MS, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;*
- d) Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;*



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

f) O pagamento será feito por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela CONTRATADA quando do envio das informações solicitadas pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS.

g) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IRRF, na forma da legislação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições constantes neste Contrato.

6.1.2 – Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do Contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto deste Contrato.

6.1.3 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e o acompanhamento do profissional responsável técnico.

6.1.4 – Quando da execução do contrato, a Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à Contratante e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.

6.1.5 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.6 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida.

6.1.7 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Contrato e nas demais partes integrantes deste Instrumento.

6.1.8 – Ser responsável por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Contrato.

6.1.9 – Apresentar a comprovação do registro regular no respectivo Conselho, do profissional responsável técnico.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

6.1.10 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

6.1.11 - Não transferir em hipótese alguma este instrumento Contratual a terceiros.

6.1.12 - Efetuar treinamento de 02 a 05 empregados designados pela Diretoria para executar, acompanhar e fazer cumprir tudo o que for necessário para o desenvolvimento e implantação da nova estrutura.

6.1.13 - Promover, de forma contínua, a manutenção, atendimento e suporte técnico do sistema, durante o horário de expediente da Contratante, devendo zelar para o bom desempenho dos serviços.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização dos serviços, conforme objeto.

6.2.2 – Providenciar condições (local, estrutura) adequadas para realização dos serviços.

6.2.3 – Convocar e liberar seus funcionários para todas as atividades necessárias para a realização dos serviços.

6.2.4 – Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente realizados pela CONTRATADA em conformidade com este Contrato.

6.2.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2.6 - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - O valor estimado do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

02.00 – Poder executivo

02.04 – Secretaria de controle e Gestão

04.122.003-2.004 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Controle e Gestão

33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:**

8.1 – O prazo de vigência do presente instrumento Contratual será de **12 (doze) meses, com início em 05/05/2017 e término previsto para 05/05/2018**, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**9.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

9.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

9.1.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais;

9.1.4 - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

**9.2 – DAS MULTAS:**

9.2.1 – 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

9.2.2 – 10% em caso de não conclusão dos serviços ou rescisão Contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

9.2.3 – Até 20% calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

9.2.4 – 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da Contratada, de Assinatura do Contrato.

**9.3 – DA SUSPENSÃO:**

9.3.1 – por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência pela Administração e a Contratada permanecer inadimplente;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

9.3.2 – por de 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

9.3.3 – por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o Contrato;

9.3.4 – por até 12 (doze) meses, quando a Contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;

9.3.5 – por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

9.3.6 – por até 24 (vinte quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas Licitações;

9.3.7 – por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

#### **9.4 – DA RESCISÃO:**

9.4.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.4.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

9.4.3 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS GARANTIAS:**

10.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

12.2 – Fica Designado o Servidor **José Alves dos Santos**, portador(a) do CPF nº. 845.555.481-91, em conformidade com a Portaria nº. 376/2017 de 02/05/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, em 04 de Maio de 2017.

**Cacildo Dagno Pereira**  
**Prefeito**

**Idagem Assessoria e Consultoria Eireli - ME**  
**Leonardo Pereira da Costa**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**

b) \_\_\_\_\_  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**